



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 33/94

Dispõem sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Ano de 1995, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais.

Artigo 1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 1995.

Artigo 2º- Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes do Código de Postura Municipal.

Artigo 3º- Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas serão estimadas e as Despesas Fixadas, tomando-se por base os valores vigente em julho de 1994, atualizados estimativamente no provável índice acumulado IGP - ou outro que o substituir referente ao período de Agosto à Dezembro de 1994.

Artigo 4º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas, a não ser que o Excesso das despesas seja financiado por Operações de Créditos nos Termos do Art.167, item II, da Constituição Federal.

Artigo 5º- A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens Públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 7º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º- As alterações na política de Pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

## CAPÍTULO II

Das prioridades e metas da Administração Municipal

Artigo 9º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

### I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fl.nº.02(dois)

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

Cont.Fl.nº.01(um)

b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

## II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

- a) Promover e valorizar o Servidor Municipal;
- b) Incentivar o treinamento de Recursos Humanos;
- c) Aperfeiçoar os Sistemas de Planejamento, Estrutura Administrativa, orçamentação e controle interno;
- d) Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- e) Aquisição de um veículo destinado a atender ações e desempenho do Executivo Municipal, dentro e fora do Município;
- f) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as unidades administrativas;
- g) Ampliações e reformas de prédios municipais;
- h) Amortizar Dívidas Públicas: INSS, FGTS E PASEP;
- i) Amortizar Empréstimos PRAM E PEDU;
- j) Aquisição de equipamentos para ampliação de sistema de informatização e modernização administrativa;

## III - AGRICULTURA

- a) Desenvolver atividades de produção Agropecuária;
- b) Manutenção do Matadouro Municipal;
- c) Incentivo aos pequenos Agricultores, Associações Comunitárias e de ortifrutigranjeiros;

## IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manutenção do ensino fundamental do Município, atendendo a demanda escolar do Município;
- b) Assistência a crianças de 00 à 06 anos de idade;
- c) Distribuição de Merenda escolar para alunos da Rede Municipal de ensino fundamental;
- d) Promover Treinamento de Professores, para melhorar ensino fundamental;
- e) Fornecer Material escolar para alunos da rede municipal de ensino e inspetoria municipal de ensino;
- f) Auxílio Manutenção Creche Anjo da Guarda;
- g) Auxílio para término das obras das Casas da Criança e manutenção das mesmas;
- h) Construção de Quadras polivalente em bairros do Município e manutenção das mesmas;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº.03(TREIS)

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86 460.000 — CGC 75 743567/0001-57

Cont.Fl.nº.02(dois).

- i) Manutenção e reforma de Quadras Municipais;
- J) Auxílio ao esporte amador do Município;
- l) Dotar os campos de Futebol e Estádios de melhores condições para a pratica do Futebol;
- m) Promover e insentivar realizações Artísticas, Culturais e Educacional;

## V - HABITAÇÃO E HURBANISMO

- a) Prestar serviços de limpeza pública dentro do Perimetro urbano;
- b) Manter serviços de Iluminação Pública, e ampliações do setor;
- c) Construção de meio-fio e calçamentos com pedras irregulares no Perimetro Urbano;
- d) Aquisição de Terrenos ou lotes urbanizados para construção de moradias populares visando diminuir o déficit habitacional no município;
- e) Aquisição de Coletores, Cestos, Latões para lixo;
- f) Arborização de Ruas, Avenidas e Parques;
- g) Adquirir equipamentos para parques infantis;
- h) Manutenção Veículos Coletores de Lixo;

## VI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Incentivo ao Comercio com Campanhas para favorecer os consumidores;
- b) Aquisição de Terrenos para instalação Industrias e comercio;

## VII - SAÚDE E SANEAMENTO;

- a) Dar assistencia médica, Sanitária e odontológica através atendimentos nos postos de saúde e centros odontológicos do Município e entidades assistênciais;
- b) Manutenção veículos para atendimento e transportes de doentes dentro e fora do Município;
- c) Assinar convenios Médicos para atendimentos pessoal;
- d) Aquisição Terreno para implantação e tratamento de esgot
- e) Manutenção da Farmacia do Município;

Continua na Fl.04(Quatro)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fl.nº.04(quatro)

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452

CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

Cont.Fl.03(treís)

## VIII - TRABALHO

a) Construção de um terminal para trabalhadores Rurais, a fim de oferecer segurança de embarque e desembarque dos mesmos;

## IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA

a) Manter o programa de assistencia ao menor e amparo a velhice, através de auxílios Financeiros a entidade filantropicas e assistenciais;

b) Contribuição na Forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

## X = TRANSPORTE

a) Contruir e cascalhar estradas vicinais para escoar a produção agrícola;

b) Contruir Galerias de Aguas Pluviais para evitar alagamentos e destruição de pavimentação de ruas e avenidas

c) Pavimentação de 18:000m<sup>2</sup>, de ruas no perimetro urbano;

d) Construir pontes e bueiros para maior segurança transporte rodoviario Municipal;

e) Aquisição de 01 Caminhão com caçamba, 01 pá Carregadeira, 01 Motoniveladora, 01 trator de esteira, 01 retro-escavadeira;

f) Manutenção do parque de maquinas do município, bem como reformas das mesmas;

g) Aquisição um veículo Utilitario e um ônibus para transporte de Estudantes;

h) Manutenção Rodoviaria.

## CAPÍTULO III

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10º.— O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas do Poder Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obdecendo na sua elaboração os principios de anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Artigo 11º.— A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de Agosto de 1994.

Artigo 12º.— Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Artigo 13º.— As Despesas com Pessoal e encargos sociais não poderão ex-







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº.05 (cinco)

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

Cont. Fl.nº.04(Quatro)

Artigo 14º.— As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Artigo 15º.— Os recursos oriundos do tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da Dívida e outras despesas de custeio administrativos, operacionais e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros, digo, financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 16º.— Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 9º., desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 17º.— Na Lei Orçamentária Anual a discriminação das despesas constará por Categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu nível menor, a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

## DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Artigo 18º.— Os Créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, bem como indicações dos Recursos, correspondentes de acordo com os dispositivos no Artigo 43 § 1º, da Lei 4.320 de 17/03/64.

## CAPÍTULO IV

### Das Alterações na Legislação Tributária

Artigo 19º.— O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1995, de acordo com o novo código Tributário Municipal Vigente.

## CAPÍTULO V

### Das Alterações do Quadro de Pessoal

Artigo 20º.— Fica o poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal no decorrer do Exercício de 1995, caso haja necessidade no decorrer do Exercício,

Parágrafo único.— Para cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso Público para admissão do Pessoal Necessários





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fl.nº.06(Seis)

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

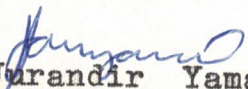
Cont.da Fl.05(cinco)

Artigo 21º. - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a concederem Vantagens ou aumentos de remunerações do Quadro de pessoal de Acordo com as disponibilidades Orçamentarias e Financeiras.

Artigo 22º.- Obedecendo as Disposições do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender a quaisquer despesas até o limite de 60%(Sessenta por Cento), da despesa fixada na Lei do Orçamento Geral para o Exercício de 1995.

Artigo 23º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá(PR),  
Em 09 de junho de 1994.

  
Jurandir Yamagami  
PREFEITO MUNICIPAL.